

11/02/2022

PUBLICAÇÃO OFICIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 004/2022**

O Prefeito Municipal, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME e a Diretora de Previdência e Atuária, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Pensão por morte nº 027/2020, do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME.

RESOLVEM CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE a Sra. **MARIA IZILDETE FERREIRA DA SILVA**, genitora da ex-servidora **NUBIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 4504, ocupante do cargo de PROF PEB II REF: 4-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

O benefício é devido a partir de 25 de maio 2020 (**data do óbito**), sendo o seu valor mensal igual a **R\$ 1.252,58 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

Observando o seguinte rateio: 100% (cem por cento) para (genitora) **MARIA IZILDETE FERREIRA DA SILVA**, em caráter vitalício, vigorando a partir de 25 de maio de 2020, por força do art. 16, inciso II da Lei Federal 8.213 de 1991.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001	Qualidade de segurado
Art. 10, incisos III, §5º da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de dependência
Art. 10, incisos III, §5º da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 23, inciso II da EC 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 26º, §2º da EC 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 40, §7º da CF/88 com redação dada pela EC 103/2019	Proventos de Pensão
TOTAL DO BENEFÍCIO:	Proventos de Pensão

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS R\$
Salário Base: Lei 1.713.2020	R\$ 3.740,85
Art. 1º, inciso III da Lei Municipal 1.708/2019 c/c Art. 26, §2º da EC 103/2019 (base de cálculo)	R\$ 2.087,64
Art. 23º, inciso II da EC 103/2019 (base de cálculo)	R\$ 1.252,58
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.252,85

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art.30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26 da EC 103/2019. Após a análise feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento. **Esse ato revoga o ato concessivo de nº 01/2021, datado de 14/01/2020.**

Eusébio (CE), em 31 de janeiro de 2022.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito MunicipalPLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor PrevidenciárioDIEGO MONTEIRO MATOS
Presidente IPME<https://ipmeusebio.com.br/publicacoes-oficiais>